



MUNICÍPIO DE BONITO
CNPJ 05.149.083/0001-07
PREFEITURA MUNICIPAL



ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

Processo Administrativo nº 0030/2026

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO E OBJETIVO

1.1. AQUISIÇÃO DE FÓRMULA NUTRICIONAL, PROVENIENTE DE DEMANDA SOCIAL PARA ATENDER DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE BONITO/PA, conforme os itens e seus quantitativos descritos no quadro abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	UNIDADE
01	NUTREM SENIOR PÓ	50	LATA
02	NEOCATE LCP	20	LATA

1.2. O prazo de vigência da contratação é de 06 (seis) meses contados da data de assinatura do Contrato, prorrogável, na forma dos artigos 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.3. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

1.4. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

1.5. O contrato não poderá ser prorrogado quando a contratada tiver sido penalizada nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

2. CLASSIFICAÇÃO DO OBJETO

2.1. Trata-se de bem comum, padronizado e amplamente disponível no mercado, permitindo a definição objetiva de requisitos técnicos e condições de entrega.

3. ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

3.1. A entrega deverá observar rigorosamente as condições previstas neste Termo de Referência e aquelas apresentadas na proposta da empresa contratada, assegurando a adequada execução, a conformidade com as especificações definidas pela Administração e o atendimento integral às exigências estabelecidas.



MUNICÍPIO DE BONITO
CNPJ 05.149.083/0001-07
PREFEITURA MUNICIPAL



4. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

4.1. São obrigações da Contratante:

4.1.1. Receber os bens entregues pela contratada, conforme prazos, quantidades e condições estabelecidos neste Termo de Referência.

4.1.2. Verificar, dentro do prazo previsto, a conformidade dos bens recebidos, avaliando se atendem às especificações técnicas e demais exigências constantes neste Termo de Referência e na proposta apresentada.

4.1.3. Comunicar formalmente à contratada quaisquer falhas, imperfeições ou irregularidades identificadas nos bens entregues, solicitando as devidas correções, substituições ou ajustes necessários.

4.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução contratual, por meio de servidor ou comissão designada, assegurando que todas as etapas estejam em conformidade com as condições pactuadas.

4.1.5. Efetuar o pagamento devido à contratada, observado o cumprimento das obrigações contratuais, bem como os prazos e condições estabelecidos neste Termo de Referência.

4.1.6. Não se responsabilizar por compromissos assumidos pela contratada com terceiros, ainda que relacionados à execução do contrato, nem por danos causados a terceiros decorrentes de atos da contratada, seus empregados, prepostos ou substitutos.

5. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. A contratada deve cumprir todas as obrigações estabelecidas neste Termo de Referência e em sua proposta, assumindo integralmente os riscos e despesas inerentes à adequada execução do contrato, bem como:

5.1.1. Realizar a entrega dos bens adquiridos, observando rigorosamente as especificações técnicas, prazos e condições definidos neste Termo de Referência.

5.1.2. Assumir responsabilidade por quaisquer prejuízos decorrentes de entrega inadequada, atraso, desconformidade técnica, defeitos, má qualidade dos materiais ou descumprimento das condições contratuais.

5.1.3. Comunicar à Contratante, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas, qualquer ocorrência que possa comprometer o cumprimento das obrigações assumidas, apresentando as justificativas pertinentes.

5.1.4. Indicar preposto para representá-la durante a execução contratual, prestando informações e esclarecimentos sempre que solicitado pela Contratante.



MUNICÍPIO DE BONITO
CNPJ 05.149.083/0001-07
PREFEITURA MUNICIPAL



5.1.5. Observar e cumprir toda a legislação aplicável à fabricação, comercialização, transporte e entrega dos bens fornecidos, atendendo às normas técnicas pertinentes e às exigências dos órgãos competentes.

5.1.6. Atender prontamente às solicitações da Contratante, garantindo a regularidade, qualidade e continuidade do fornecimento, sem interrupções injustificadas.

5.1.7. Apresentar a nota fiscal acompanhada da documentação necessária à comprovação da regularidade fiscal e demais requisitos exigidos para fins de pagamento.

5.1.8. Providenciar, de imediato, a correção, substituição ou ajuste dos bens entregues que apresentem falhas, defeitos, irregularidades ou desconformidade em relação às especificações contratadas.

5.1.9. Manter, durante toda a vigência do contrato, as condições de habilitação, qualificação técnica e regularidade fiscal exigidas no processo de contratação.

5.1.10. Comunicar imediatamente à Contratante qualquer situação que possa afetar a qualidade, a conformidade ou o prazo de entrega dos bens contratados.

6. DA SUBCONTRATAÇÃO

6.1. Não será admitida a subcontratação.

7. DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

7.1. É admitida a fusão, cisão ou incorporação da Contratada com outra pessoa jurídica, desde que a nova entidade atenda a todos os requisitos de habilitação exigidos para contratação direta, mantenha todas as cláusulas e condições do contrato, não cause prejuízo à execução do objeto contratado e conte com a anuência expressa da Administração para a continuidade do contrato.

8. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

8.1. Em conformidade com o art. 71 da Lei nº 14.133/2021, será designado um representante da Administração para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato. Esse servidor deverá registrar em relatório todas as ocorrências relacionadas à entrega, qualidade, conformidade e condições dos bens fornecidos, adotando as medidas necessárias diante de eventuais falhas, irregularidades ou descumprimentos contratuais.

8.2. A atividade de fiscalização não exime nem reduz a responsabilidade da contratada quanto ao correto cumprimento de suas obrigações. A Administração e seus agentes não responderão por falhas, erros, danos ou irregularidades cometidas pela contratada, seus empregados, prepostos ou substitutos.



MUNICÍPIO DE BONITO
CNPJ 05.149.083/0001-07
PREFEITURA MUNICIPAL



8.3. O representante da Administração deverá encaminhar os relatórios de acompanhamento à autoridade competente para análise e adoção das providências cabíveis, inclusive aplicação de penalidades, quando necessário.

9. DO PAGAMENTO

9.1. A contratada deverá apresentar a Nota Fiscal e/ou fatura correspondente ao fornecimento, conforme previsto neste Termo de Referência.

9.2. Os valores faturados deverão corresponder exatamente aos bens contratados e efetivamente entregues. Em caso de divergência ou irregularidade, o pagamento será suspenso até a devida correção.

9.3. O CNPJ constante na Nota Fiscal deverá ser o mesmo indicado na proposta e na Nota de Empenho, vinculado à conta corrente cadastrada pela contratada.

9.4. O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou fatura, mediante ordem bancária para crédito na conta indicada pela contratada.

9.5. Considera-se como data de recebimento da Nota Fiscal o momento em que a Administração atestar a entrega e a conformidade dos bens com as obrigações contratuais.

9.6. A Nota Fiscal deverá ser acompanhada da comprovação de regularidade fiscal, por meio de consulta ao SICAF ou apresentação de documentos oficiais, nos termos da legislação vigente.

9.6.1. Identificada irregularidade, serão adotadas as providências previstas no art. 31 da Instrução Normativa nº 3/2018.

9.7. Havendo erro na Nota Fiscal, documentos fiscais ou qualquer impedimento à liquidação da despesa, o pagamento ficará suspenso até a regularização, sem ônus para a Contratante.

9.8. Considera-se como data do pagamento o dia da emissão da ordem bancária.

9.9. Antes de cada pagamento, será verificada a manutenção das condições de habilitação e regularidade da contratada.

9.10. Constatada alguma irregularidade, a contratada será notificada para regularização no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, prorrogável por igual período, a critério da Contratante.

9.11. Antes da emissão da Nota de Empenho e de cada pagamento, serão verificadas possíveis restrições legais, como impedimento de licitar ou contratar com o Poder Público.

9.12. Se não houver regularização, ou se a justificativa apresentada for considerada improcedente, a Contratante comunicará a inadimplência aos órgãos de controle competentes.

9.13. Persistindo a irregularidade, poderão ser adotadas as medidas necessárias à rescisão contratual, assegurado o direito à ampla defesa.



MUNICÍPIO DE BONITO
CNPJ 05.149.083/0001-07
PREFEITURA MUNICIPAL



9.14. Estando os bens entregues de acordo com o contratado, os pagamentos serão realizados normalmente, até eventual decisão pela rescisão contratual.

9.14.1. O contrato poderá ser rescindido em caso de inadimplência da contratada, salvo nos casos de interesse público devidamente justificado.

9.15. No pagamento, serão aplicadas as retenções tributárias previstas em lei, exceto nos casos em que a contratada for optante pelo Simples Nacional e comprovar tal condição.

9.16. Em caso de atraso no pagamento, desde que não haja culpa da contratada, será devida compensação financeira, calculada pela fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista e o efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438 (6% ao ano / 365 dias).

10. DO REAJUSTE

10.1. Os preços são fixos e irremovíveis.

9.13. 11. EXIGÊNCIAS PARA HABILITAÇÃO

9.14. 11.1. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

9.15. 11.2. Se o interessado for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

9.16. 11.3. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

9.17. 11.4. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos, que serão exigidos **conforme sua natureza jurídica**.

9.18.

9.19. 11.5. HABILITAÇÃO JURÍDICA

9.20. 11.5.1. Para habilitação Jurídica, serão necessários os seguintes documentos:

9.21. 11.5.1.1. Documentos da Empresa:

9.22. 11.5.1.1.1. Contrato Social ou documento equivalente, devidamente registrado



MUNICÍPIO DE BONITO
CNPJ 05.149.083/0001-07
PREFEITURA MUNICIPAL



9.23. 11.5.1.1.2. Ato Constitutivo da empresa e suas alterações.

9.24. 11.5.1.1.3. CNPJ atualizado.

9.25. 11.5.1.1.4. Documentos do Representante Legal:

9.26. 11.5.1.1.5. Documento de Identificação (RG ou CNH)

9.27. 11.5.1.1.6. CPF.

9.28. 11.5.1.1.7. Procuração, se aplicável.

9.29.

11.6. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

9.30. 11.6.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

9.31. 11.6.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

9.32. 11.6.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

9.33. 11.6.4. Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

9.34. 11.6.5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo [Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943](#);

9.35. 11.6.6. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

9.36. 11.6.7. Prova de regularidade com a Fazenda municipal do domicílio ou sede do prestador, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

9.37. 11.6.8. Caso o prestador seja considerado isento dos tributos municipais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

9.38.



MUNICÍPIO DE BONITO
CNPJ 05.149.083/0001-07
PREFEITURA MUNICIPAL



11.7. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

9.39. 11.7.1 Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

9.40. 11.7.2. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando:

9.41.

11.8. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

9.42. 11.8.1. Comprovação de aptidão para execução de serviço por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

9.42.1. 11.8.1.1 Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial da empresa interessada.

9.42.2.

12. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. As despesas decorrentes da aquisição serão atendidas pelas dotações orçamentária consignada neste Processo Administrativo, observando-se o valor previsto para a contratação.

Bonito/PA, xx de xxxxx de 2026

FRANCISCO VILMAR PINHEIRO
Secretário Municipal de Administração



MUNICÍPIO DE BONITO
CNPJ 05.149.083/0001-07
PREFEITURA MUNICIPAL



ANEXO II

CONTRATO NºXXXXXXXX

Pelo presente instrumento de Contrato, de um lado o município de Bonito, através do **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, CNPJnº **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, denominado daqui por diante de **CONTRATANTE**, representado neste ato pelo Sr. **XXXXXXXXXXXXXXXXXX**, Prefeito Municipal**XXXXXXXXXXXXXXXXXX**, portador do CPF nº **XXXXXXXXXXXXXX**, residente na **XXXXXXXXXXXX**, nº **XXXX**, Bairro **XXXXXXXXXX**, CEP: **XXXXXX** do outro lado **XXXXXXXXXXXXXX**, CNPJ **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, com sede na **XXXXXXXXXXXX**, nº **XXXXXX**, Bairro **XXXXXX**, **XXXXXX**, CEP **XXXXXXXXXX**de agora em diante denominada **CONTRATADA(O)**, neste ato representado pelo Sr.**XXXXXXXXXXXXXXXXXX**, CPF **XXXXXXXXXXXXXX**, e em observância às disposições da Lei Federal nº 14.133, de 2021, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Dispensa de Licitação nº 009/2026, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO CONTRATUAL

1.1. AQUISIÇÃO DE FÓRMULA NUTRICIONAL, PROVENIENTE DE DEMANDA SOCIAL PARA ATENDER DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE BONITO/PA, conforme o item e seu quantitativo descritos no quadro abaixo:

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

1.2. São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.2.1. O Termo de Referência que embasou a contratação;
- 1.2.2. Autorização de Contratação Direta;
- 1.2.3. A Proposta da Contratada;

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1. Este contrato fundamenta-se nas disposições do Art.75, Inciso II da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS



MUNICÍPIO DE BONITO
CNPJ 05.149.083/0001-07
PREFEITURA MUNICIPAL



3.1. O regime de execução contratual, o modelo de gestão, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

5.1. A vigência deste instrumento contratual iniciará em xxx de xxxx de 2026, extinguindo-se em xxxx de xxxx de 2026, na forma do artigo 106 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SEXTA – DO PREÇO

6.1. O valor total do presente contrato é de R\$ xxxxxx(xxxxxxxxxxxxxxxxxx), a ser pago no prazo de até trinta dias, contado da data de apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada pelo setor competente, em conformidade com as condições estabelecidas na proposta adjudicada e na Ordem de Fornecimento emitida.

6.1.1. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias, diretas e indiretas, necessárias à execução do objeto, abrangendo tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, transporte, montagem, instalação, seguro e quaisquer outros custos indispensáveis ao cumprimento integral da contratação.

CLÁUSULA SETIMA – DO PRAZO DE PAGAMENTO

7.1. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 30 dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

7.1.1. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

7.1.2. No caso de atraso pela Contratante, os valores devidos à contratada serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

CLÁUSULA OITAVA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

8.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto neste instrumento e/ou no Termo de Referência.

8.1.1. Quando houver glosa parcial do objeto, a contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.

8.1.2. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

a) O prazo de validade;



MUNICÍPIO DE BONITO
CNPJ 05.149.083/0001-07
PREFEITURA MUNICIPAL



- b) A data da emissão;
- c) Os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) O período respectivo de execução do contrato;
- e) O valor a pagar; e
- f) ventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

8.1.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a contratada providencie as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a contratante;

8.1.4. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no Art. 68 da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.1.5. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas na contratação direta; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

8.1.6. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

8.1.7. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

8.1.8. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratada a ampla defesa.

8.1.9. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

8.1.10. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.



MUNICÍPIO DE BONITO
CNPJ 05.149.083/0001-07
PREFEITURA MUNICIPAL



8.1.10.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

8.1.10.2. A contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

CLÁUSULA NONA – DO REAJUSTE

9.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado da contratação.

9.1.1. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido da Contratada, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pela Contratante, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade

9.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o intervalo mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

9.3. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, a Contratante pagará à Contratada a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

9.4. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

9.5. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

9.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

9.7. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1. São obrigações da Contratante:

10.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com este Contrato e seus anexos;

10.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

10.1.3. Notificar a Contratada, por escrito, sobre vícios, defeitos ou irregularidades verificadas no fornecimento dos equipamentos de mobília, para que seja substituído, reparado ou corrigido, total ou parcialmente, às expensas da Contratada;



MUNICÍPIO DE BONITO
CNPJ 05.149.083/0001-07
PREFEITURA MUNICIPAL



10.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela Contratada;

10.1.5. Efetuar o pagamento à Contratada do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos neste Contrato;

10.1.6. Aplicar à Contratada sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;

10.1.7. Emitir decisão, de forma expressa, sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

10.1.7.1. Concluída a instrução do requerimento, a Administração terá o prazo de até 30 (trinta) dias para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.

10.1.8. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por eventuais danos causados a terceiros em decorrência de atos da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as disposições seguintes:

11.1.1. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, em conformidade com os artigos 12, 13 e 17 a 27 do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990);

11.1.2. Comunicar à Contratante, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas da data prevista para entrega, qualquer motivo que impossibilite o cumprimento dos prazos estabelecidos, devidamente comprovado;

11.1.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato, bem como prestar todos os esclarecimentos e informações solicitadas (Art. 137, II, da Lei nº 14.133/2021);

11.1.4. Providenciar, às suas expensas, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, o reparo, substituição, manutenção ou regularização do objeto entregue, sempre que forem constatados vícios, defeitos ou irregularidades que comprometam sua adequada utilização ou segurança;

11.1.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução, bem como por todo e qualquer prejuízo causado à Contratante ou a terceiros, não eximindo essa responsabilidade a fiscalização exercida pela Administração, a qual poderá descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

11.1.6. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, apresentar ao setor responsável pela fiscalização, junto com a Nota Fiscal,



MUNICÍPIO DE BONITO
CNPJ 05.149.083/0001-07
PREFEITURA MUNICIPAL



os documentos comprobatórios de regularidade fiscal, previdenciária, trabalhista e de FGTS, conforme exigências legais;

11.1.7. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações decorrentes de Acordos, Convenções ou Dissídios Coletivos de Trabalho das categorias abrangidas pelo contrato, bem como por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Contratante;

11.1.8. Comunicar ao fiscal do contrato, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que venha a comprometer a execução contratual;

11.1.9. Suspender, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo realizada em conformidade com a boa técnica ou que represente risco à segurança de pessoas ou bens;

11.1.10. Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação ou qualificação exigidas para a contratação;

11.1.11. Preservar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência da execução do contrato;

11.1.12. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento de sua proposta, inclusive quanto a custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los caso os previstos inicialmente não sejam suficientes para a integral execução do ajuste, exceto quando ocorrer algum dos eventos previstos no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133/2021;

11.1.13. Cumprir, além das normas legais federais, estaduais e municipais aplicáveis, as normas de segurança determinadas pela Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 2021, a Contratada que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;



MUNICÍPIO DE BONITO
CNPJ 05.149.083/0001-07
PREFEITURA MUNICIPAL



g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa ou execução do contrato;

i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame;

l) praticar ato lesivo previsto no Art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

I) ADVERTÊNCIA, quando a Contratada der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);

II) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (Art. 156, §4º, da Lei);

III) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei)

IV) Multa:

(1) moratória de 0,05 % (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida;

(2) compensatória de 2,00% (dois por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

12.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (Art. 156, §9º)

12.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (Art. 156, §7º).

12.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (Art. 157).

12.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pela Contratante à Contratada, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (Art. 156, §8º).

12.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto no **caput** e



MUNICÍPIO DE BONITO
CNPJ 05.149.083/0001-07
PREFEITURA MUNICIPAL



parágrafos do Art. 158 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.6. Na aplicação das sanções serão considerados (Art. 156, §1º) :

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para a Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei Federal nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (Art. 159)

12.8. A personalidade jurídica da Contratada poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a Contratada, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160)

12.9. A Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161)

12.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei Federal nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA– DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

13.1. O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

13.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.



MUNICÍPIO DE BONITO
CNPJ 05.149.083/0001-07
PREFEITURA MUNICIPAL



13.2.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa da contratada:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

13.3. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei Federal nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.3.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.3.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.3.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

13.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.4.3. Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. As despesas contratuais correrão por conta da verba do orçamento da CONTRATANTE, na dotação orçamentária Exercício 2026: xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos Arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

16.2. A Contratada é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do Art. 136 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.



MUNICÍPIO DE BONITO
CNPJ 05.149.083/0001-07
PREFEITURA MUNICIPAL



CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá à Contratante providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei Federal nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO

18.1. É eleito o Foro da cidade de Bonito para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme Art. 92, §1º da Lei Federal nº 14.133/21.

Bonito/PA, xxx de xxxxx de 2026.

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

CNPJ nº XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

CONTRATANTE

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

CNPJ XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

CONTRATADA

Testemunhas:

1. _____

2. _____